



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Gabinete da Presidência

#### ATO GP N. 62, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade - CPLS do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5º, **caput**, da Constituição Federal, que estabelece, entre outros direitos fundamentais, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantida aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à igualdade;

CONSIDERANDO o art. 200, VIII, da Constituição Federal, que destaca a necessidade de proteção do meio ambiente do trabalho;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de que os Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como que instituem comissões ambientais para planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, objetivando à correta preservação e recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do CNJ, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT.TST.GP n. 24, de 13 de novembro de 2014, que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT);

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do CSJT, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução n. 364, de 29 de setembro de 2023, do CSJT, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 103, de 25 de maio de 2012, do CSJT, que aprova o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 11, de 25 de maio de 2011, do CSJT de que Tribunais Regionais do Trabalho que adotem medidas para a efetiva inclusão de critérios de responsabilidade socioambiental em todas as atividades do Órgão, visando à promoção da sustentabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU em 2014, segundo o qual a “governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”;

CONSIDERANDO o Acórdão n. 1.056/2017 do Plenário do Tribunal de Contas da União, que trata de temas como gestão de resíduos, contratações sustentáveis, eficiência energética das edificações e boas práticas em sustentabilidade;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina a realização de adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à Resolução n. 325, de 2022, do CSJT;

CONSIDERANDO o Ato GP n. 123, de 12 de maio de 2020, que instituiu a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para o período 2021-2026 (PEI 2021-2026), aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 n. 14, de 11 de maio de 2021, estabelece como um dos objetivos estratégicos “Fortalecer a governança e a gestão estratégica” e que arrola, entre os Atributos de Valor para a Sociedade, a Responsabilidade Socioambiental como valor a nortear a sua atuação para a garantia da cidadania e para a gestão ambiental;

CONSIDERANDO o Ato GP n. 205, de de 16 de maio de 2022, que estabelece o Plano de Logística Sustentável 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 6, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Política de Governança dos Colegiados Temáticos, instituída pela Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a importância de se realizar controle patrimonial dos bens permanentes do Tribunal, a fim de alcançar melhor aproveitamento por seus usuários;

CONSIDERANDO o compromisso deste Tribunal de contribuir para a melhoria da qualidade de vida e para a preservação do meio ambiente por meio de projetos e ações com vistas ao fortalecimento da responsabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO as deliberações contidas no PROAD n. 1146/2024,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade - CPLS, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em caráter permanente.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade compõe-se pelos seguintes membros:

- I – Magistrado, indicado pela Presidência;
- II - Secretário(a)-Geral da Presidência;
- III – Secretário(a)-Geral de Governança e Gestão Estratégica;
- IV – Diretor(a)-Geral;
- V – Diretor(a) da Secretaria de Administração;
- VI – Diretor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- VII – Diretor(a) da Secretaria de Orçamento e Finanças;
- VIII – Diretor(a) da Coordenadoria de Governança de Contratações;
- IX – Diretor(a) da Coordenadoria de Licitações e Contratos;
- X – Diretor(a) da Coordenadoria de Material e Logística;
- XI – Diretor(a) da Coordenadoria de Manutenção e Projetos;
- XII – Diretor(a) da Coordenadoria de Segurança Institucional;
- XIII – Diretor(a) da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação; e
- XIV – Chefe da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão.

§ 1º O CPLS será coordenado pelo(a) magistrado(a), indicado(a) pela Presidência, e terá como vice-coordenador(a) o(a) Diretor-Geral.

§ 2º O(A) magistrado(a) indicado(a) será designado(a) em portaria da Presidência.

§ 3º O CPLS poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros(as) magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de análise dos temas relacionados a patrimônio, logística e sustentabilidade.

§ 4º O TRT da 5ª Região poderá convidar professores(as) de universidades, em atividade ou aposentados(as), bem como magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) para colaborar com

o CPLS na qualidade de consultores(as) voluntários(as).

§ 5º O CPLS poderá contar com o apoio e, eventualmente, com a participação de representantes da Escola Judicial.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao CPLS:

I - zelar pelos princípios, diretrizes e objetivos da Política de Aquisições do Tribunal, bem como monitorar sua implementação;

II - propor o aperfeiçoamento das políticas e práticas de governança e de gestão de aquisições, alinhadas à Cadeia de Valor, ao Plano Estratégico Institucional (PEI), ao Plano de Logística Sustentável (PLS), à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a outras diretrizes aplicáveis;

III - propor diretrizes para o processo de aquisições, tais como estratégias de terceirização e políticas de sustentabilidade e/ou de compras compartilhadas;

IV - fomentar melhorias nos processos de trabalho afetos às aquisições, com ênfase nas etapas de planejamento e na gestão e fiscalização de contratos;

V - estimular a formação de equipes de planejamento das aquisições e o intercâmbio de informações entre as unidades demandantes, técnicas, administrativas e de controle;

VI - opinar sobre a minuta do Plano de Contratações Anual (PCA), bem como sobre inclusão, exclusão ou alteração de itens no plano já aprovado, e submeter suas manifestações à Administração do Tribunal;

VII - monitorar a execução do PCA, zelando pela adequada utilização dos recursos institucionais e pelo cumprimento dos prazos de execução, observadas as demandas ligadas a situações críticas, as de maior vulto e complexidade e os níveis de prioridade definidos na Política de Aquisições, e propor à Administração do Tribunal as medidas que entender cabíveis;

VIII - promover intercâmbio com instituições públicas ou privadas, a fim de aprimorar a estratégia de aproveitamento dos recursos do Tribunal;

IX - fomentar ações de capacitação para os magistrados e os servidores envolvidos nos processos de aquisição;

X - solicitar às unidades organizacionais do Tribunal esclarecimentos, informações, estudos e sugestões que permitam inovar procedimentos para aquisições e reduzir despesas;

XI - acompanhar procedimentos de aquisição, locação e cessão de imóveis, bem como as propostas de obras e reformas das unidades organizacionais, após emissão do parecer técnico emitido pelo Subcomitê de Governança e Gestão de Infraestrutura Predial (SGGInfraPred);

XII - atuar como Comissão Gestora do PLS, na forma do art. 18 e seguintes da Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

XIII - propor indicadores e metas do PLS;

XIV - avaliar os relatórios de desempenho do PLS, elaborados pela unidade de sustentabilidade;

XV - propor a revisão do PLS;

XVI - sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas no PLS;

XVII - monitorar o planejamento de iniciativas voltadas à sustentabilidade, observada a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal;

XVIII - propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XIX - propor à Presidência do TRT da 5ª Região a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão - SAINC; e

XX - aprovar relatório anual de atuação do SAINC, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo colegiado devem estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 4º Compete ao(a) Coordenador(a) do CPLS:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do comitê;

V - mediar conflitos no âmbito do comitê em que atua como coordenador(a);

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII – assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 5º O TRT da 5ª Região deve promover, regularmente, ações de capacitação destinadas às unidades dos membros do CPLS e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com o colegiado, para criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 6º O Tribunal deve prover os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas

necessárias ao desempenho das atividades relativas às atribuições definidas neste Ato.

## CAPÍTULO IV

### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 7º A Diretoria-Geral atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do CPLS, realizando a gestão administrativa e cuidando de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Art. 8º Compete à UAE:

I - autuar processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do CPLS;

II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

III - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;

IV - convocar reuniões, quando instadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

VI - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VII - fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

IX - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;

X - organizar processo para composição do colegiado;

XI - dar ciência ao(à) coordenador(a) do comitê de inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

XII - acompanhar a divulgação das pautas, dos documentos citados no inciso VII e a publicação das seguintes de informações do colegiado na área específica no Portal:

a) nome do(a) coordenador(a) do colegiado; e

b) nome, sigla e endereço eletrônico da UAE.

## CAPÍTULO V

## DAS REUNIÕES

Art. 9º O CPLS deve se reunir, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O colegiado aprovará o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada biênio da administração, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação.

§ 2ª A convocação para as reuniões se dará pelo e-mail institucional dos membros do colegiado ou por qualquer meio admitido em direito, observada, no caso de reunião extraordinária, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, exceto em situações urgentes devidamente fundamentadas.

§ 3ª O(A) Diretor(a) da Secretaria de Auditoria poderá participar das reuniões na condição de convidado(a).

## CAPÍTULO VI

### DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 10. As atas de reunião devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver;

V - os nomes dos participantes; e

VI - assinatura do(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a).

§ 1º As atas serão publicadas no **Portal** do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião, observado o modelo de ata adotado pelo TRT da 5ª Região, disponível na intranet, aba "Manuais e Formulários".

§ 2º Compete à unidade de apoio executivo diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII

### DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 11. Para instalar reunião do colegiado, exige-se quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a).

Art. 12. As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

Art. 13. A critério do(a) coordenador(a), as deliberações do CPLS podem ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 10, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no **caput** deste artigo, o membro deve se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 11 deste Ato.

## CAPÍTULO VIII

### DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 14. O Comitê de Patrimônio Logística e Sustentabilidade é responsável por tratar de questões transversais e interdisciplinares e representa a área temática de patrimônio, logística e sustentabilidade.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O CPLS manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa n. 6, de 20 de outubro de 2022.

Art. 16. A participação do CPLS na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação da minuta de ato à autoridade competente.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 17. Fica revogado o Ato GP n. 372, de 22 de julho de 2015.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY

Desembargador Presidente

*Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 31.01.2024, páginas 2-5. com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário  
Núcleo de Preservação da Memória Institucional -  
NUPEME*